



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

EMENTA: Concede revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou a senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão salarial no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE., ocupantes dos cargos de: Secretário Legislativo, Auxiliar de Secretaria, Motorista, Agente de Segurança, Controlador do Controle Interno, Assessor Jurídico, Contadora(Técnica em Contabilidade), Assistente de Secretaria, Tesoureiro, Assistente de Tesouraria, e Diretor de Compras, da Câmara Municipal de Trindade-PE., a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE., em 10 de fevereiro de 2025.

Allan Johnes de Moraes Galdino
Presidente: 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

MENSAGEM,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, o Poder Legislativo, revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

A referida revisão é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No caso, o percentual da revisão geral anual está adequada na Lei Municipal 995/2019, referindo-se à reposição da inflação, com aumento real, que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos.

LEI MUNICIPAL Nº. 995 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE a revisão geral anual dos vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e será observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, e atenderá aos limites de despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - A revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Trindade-PE, se dará adotando-se como critério a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, ou pelo reajuste anual do Salário Mínimo Nacional Vigente, o que se demonstrar à maior, e deverá ser regulamentada por Decreto Legislativo, anualmente, sempre nos meses de janeiro.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito

Contando com a compreensão dos Edis, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Allan Johnes de Moraes Galdino
Presidente: 2025/2026